

PROJETO DE LEI Nº 972, DE 2019

Proíbe a fabricação, importação, comercialização e aplicação do herbicida dicamba no estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Fica proibida a fabricação, a importação, a comercialização e a aplicação do herbicida dicamba, do grupo químico dos ácidos benzoicos.

Artigo 2º- As indústrias fabricantes do herbicida dicamba deverão desativar suas linhas de produção no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º- A fiscalização será feita pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O herbicida dicamba é destinado a matar ervas daninhas em plantações de algodão e sementes de soja geneticamente modificados

Estudos demonstram que, em função da deriva, na forma de microgotas aerotransportadas, e/ou devido a seu transporte em águas superficiais ou ainda por meio de sua acumulação no solo, afetando rizosfera e micorrizas, o dicamba pode causar danos agrônômicos relevantes tanto para o cultivo onde está sendo aplicado como também em lavouras subseqüentes ou adjacentes.

Nesta esteira, há relatos de significativos danos em acres, induzidos por herbicidas para culturas agrícolas e uma quantidade desconhecida de danos a plantas e habitats nativos, em decorrência do uso do dicamba.

Acrescente-se, ainda, que não existe infestação de *Amaranthus Palmeri* e *Tuberculatus* no Brasil, a justificar o uso do herbicida, razão pela qual não fora, até o momento, aprovada sua utilização na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, instância colegiada do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Outrossim, o uso do dicamba acarreta acúmulo de resíduos nos equipamentos utilizados para aplicação de defensivos agrícolas, dificultando sua higienização, além de aumentar o risco de transferência deste herbicida para outras culturas, quando a mesma máquina for utilizada.

Também é o risco de contaminação deste herbicida para outras plantações que, nos Estados Unidos, é exigida habilitação especial para sua aplicação.

Considerando, portanto, os riscos e a improficuidade do herbicida dicamba para a agricultura, é que apresentamos esta proposição, não havendo óbice para que seja de iniciativa parlamentar, com fulcro no artigo 23, inciso VI e artigo 24 da Constituição Federal, bem como no artigo 24 da Constituição do Estado.

Diante de todo exposto, resta demonstrado, não só o caráter meritório da propositura, mas também sua inequívoca legalidade, motivo pelo qual pedimos sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26/8/2019.

a) Frederico d'Avila - PSL